



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

RECEBI	
Em:	03.11.21
	10:23
Nome:	[Assinatura]
	[Assinatura]
Assinatura	



MANIFESTAÇÃO

1. Nos autos do Processo de Licitação n. 29/2021, modalidade de Tomada de Preços n. 02/2021 foi celebrado contrato com a empresa vencedora do certame, Contrato Administrativo n. 97/2021.

Após assinado o contrato, o Presidente da Comissão de Licitações noticiou que, na análise dos documentos de habilitação, a empresa entregou atestado de capacidade técnica emitido por pessoa física, quando deveria ter apresentado atestado emitido por pessoa jurídica, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, vide documento de fls. 249 a 251.

Analisada a questão de fundo pelo Parecer Jurídico acostado às fls. 256 a 260, foi aberto processo administrativo, conforme despacho de fls. 261. A empresa foi notificada, conforme fls. 262v.

No dia 29/09/2021 a empresa apresentou manifestação, fls. 272/273, argumentando que houve equívoco na apresentação do referido documento e pugnou pela anulação do certame.

Veio para manifestação.

Dispensou a elaboração de Parecer Jurídico, pois a questão não é de alta complexidade.

É o relatório.

2. A Administração, em tempo hábil, verificou o erro cometido na fase de habilitação e objetivando a correção do vício, tomou as medidas necessárias para que a licitação não continuasse eivada de ilegalidade.

Foi oportunizado ao contratado direito ao contraditório e ampla defesa, mediante o devido processo legal.

Não se vislumbra, pelo menos pelo que está disposto nos autos, indícios de má-fé que possam acarretar em aplicação de eventuais penalidades.

Por fim, a Administração pública tem o dever, pelo princípio da autotutela, de rever e anular seus atos quando ilegais, como é o caso.

Diante do exposto e, considerando que a licitação já havia sido homologada, não há como se declarar a nulidade parcial do certame, pois as propostas já eram de conhecimento dos demais licitantes. Tenho que o ato ilegal contaminou todo o processo, motivo pelo qual o processo é nulo.

3. Com esses argumentos, manifesto-me pela nulidade do processo de licitação.

Ao Prefeito Municipal para decisão.

Publicações de praxe.

Cientificar a empresa contratada.

É a manifestação, smj.

Lindóia do Sul, quarta-feira, 3 de novembro de 2021.

IGOR FRARE GRANDI
Procurador do Município